

 IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;

V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII - Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 45– O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 46 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 47 – Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC/..., de .. de de 20......

Imbituba, 25 de agosto de 2020.

Karine Simião Enfermeira COREN/SC 531.201

Karine Aparecida Simião- Coren/SC nº 531.201 Enfermeira Responsável Técnico





- Art. 39 Compete ao Coordenador da CEE:
- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 40. Compete ao Secretário da CEE:
- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 41- Compete aos membros efetivos da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.

SBSC – Hospital São Camilo Avenida Brasil, 938 – Bairro: Paes Leme. CEP: 88.780.000 – Imbituba/SC Telefone: (48) 3255-0205/3255-0291 CNPJ: 60.975.737/0092-99 E-mail: hospitalsaocamilo.adm@gmail.com